



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MAJOR VIEIRA/SC, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o presente.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO DE 2018 e 13º salário/2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros SIMPLES de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de (2,00)% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de (2,00)% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

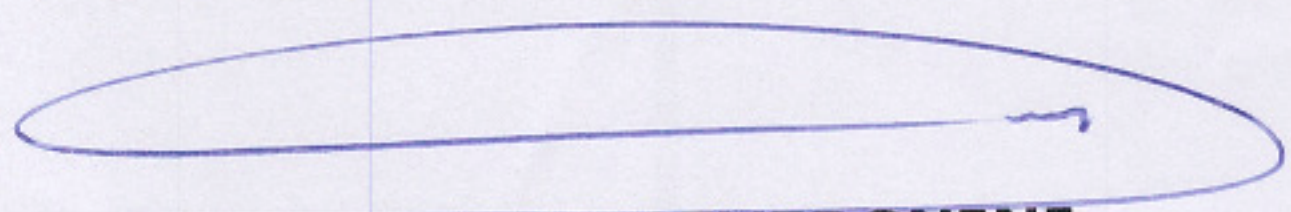
Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM POR CENTO) ao mês e multa de 2,00% (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM¹ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 14 de janeiro de 2020.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal.



MENSAGEM

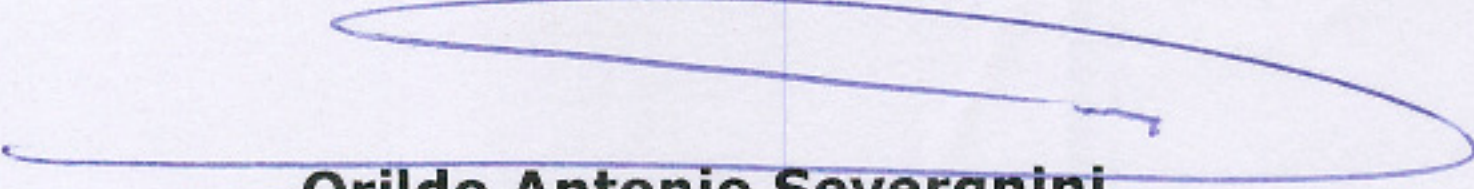
Trata-se de pedido de parcelamento de débitos previdenciários parte Patronal referente os meses de julho. Agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2019 e 13ºsal. 2019, no valor de R\$ 1.036.028,34 (um milhão, trinta e seis mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

O VALOR TOTAL DO PARCELAMENTO QUE SERÁ ACRESCIDO DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO PROJETO DE LEI.

Este Projeto de Lei está embasado nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na Lei Municipal nº 1941/2009.

Solicito aos nobres Vereadores a especial atenção e compreensão quanto a importância para o Município da aprovação deste Projeto de Lei, em função de que a Administração Municipal necessita da liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, para poder receber recursos financeiros oriundos de Convênios da Esfera Federal e Estadual, Emendas Parlamentares de Deputados Federal e Financiamentos junto as instituições financeiras (Caixa Econômica Federal e Bancos de desenvolvimento).

Informo também que as parcelas dos parcelamentos anteriores estão pagas até dezembro de 2019.



Orildo Antonio Severgnini

Prefeito Municipal